



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: SET/2014 a AGO/2015

RGF - Anexo I (LRF, art.55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (SET/2014 a AGO/2015)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) Pessoal Ativo (*) Pessoal Inativo e Pensionistas (**) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização( § 1º do art.18 da LRF ) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF) (II)  Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária Decorrentes de Decisão Judicial Despesas de Exercícios Anteriores Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (**)	118.634	
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	118.634	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (IV) = (III a+ III b)	118.634	
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		<b>VALOR</b>
RECEITA CORRENTE LIQUIDA RCL(V)		7.559.563
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		1.57%
LIMITE MÁXIMO (inciso I,II e III, art.20 da LRF) - <1.90% >		143.632
LIMITE PRUDENCIAL (Parágrafo único do Artigo 22 da LRF) - <1.805% >		136.450

FONTE: SIAF

Nota: Durante o exercício somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei nº 4.320/64;
- (\*) Não incluído - Parecer Normativo PNTC nº 12/07
- (\*) Não incluído - Parecer Normativo PNTC nº 05/04
- (\*\*) Não incluído - Parecer Normativo PNTC nº 77/00

João Pessoa, 22 de Setembro de 2015

ADRIANO CÉZAR GALDINO DE ARAÚJO  
Presidente

NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO  
2º Secretário